



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Número 1.380 e 1.381

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 5 e 6 de agosto de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO Nº 019/71-GAB-PMM

Abre à Prefeitura Municipal de Macapá, em favor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, o Crédito Suplementar de Cr\$ 176.419,68, para refôço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei e dá autorização contida no artigo 7 da Lei nº 1 de 02 de dezembro de 1970,

D E C R E T A :

Artigo 1º. — Fica aberto à Prefeitura Municipal de Macapá, em favor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, o Crédito Suplementar de cento e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 176.419,68), para refôrço de dotações orçamentárias consignados ao S.M.E.R., a saber:

06 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal			
3.1.1.1 - Pessoal civil			
02.00 - Despesas Variáveis com pessoal			
02.04 - Gratif. Serviços Extraordinários	10.419,68	10.419,68	10.419,68
3.1.2.0 - Material de Consumo			
03.00 - Combustíveis e Lubrificantes	25.000,00		
04.00 - Mat. Aces. p/Máq. e Viaturas	60.000,00	85.000,00	85.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros			
02.00 - Outros Serviços de Terceiros	1.000,00	1.000,00	1 000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital			
4.1.0.0 - Investimentos			
4.1.1.0 - Obras Públicas			
4.1.1.3 - Prosseguimento e Conclusão de Obras Construção e Melhoramento de Estradas			
04.00 - Conservação de Estradas Municipais	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações			
4.1.3.1 - Máquina, Motores e Aperelhos	40.000,00	40.000,00	40 000,00
		T O T A L Cr\$	176.419,68

Artigo 2º. — O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, Macapá, 21 junho de 1971

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 21 dias de junho de 1971

Rubens Antônio Albuquerque
Diretor do Departamento de Administração

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:50 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sem pre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,80
Número avulso.	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve m os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

DECRETO Nº 020/71-GAB-PMM — de 21.6.1971

Abre à Prefeitura Municipal de Macapá, em favor do Departamento de Educação e Cultura do Município, o Crédito Especial de Cr\$ 57.380,00.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei e da autorização contida no artigo 7 da Lei nº 1 de 02 de dezembro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Prefeitura Municipal de Macapá, em favor do Departamento de Educação e Cultura do Município, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 57.380,00 (cinquenta e sete mil trezentos e oitenta cruzeiros), para atender as despesas com a seguinte programação:

05 — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.2.0 — Material de Consumo		
01.03 — Combustíveis e Lubrificantes	13.380,00	
01.04 — Peças e Acessórios p/Máq. e Viaturas	8.000,00	
01.07 — Gêneros Alimentícios	6.000,00	27.380,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos		
3.1.4.1 — Custeio de Cursos		
01.01 — Convênio c/MOBRAI	30.000,00	30.000,00
	TOTAL:	Cr\$ 57.380,00

Art. 2º — O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excedente da arrecadação verificada no corrente exercício.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 21 de junho de 1971

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 21 dias de junho de 1971

Rubens Antônio Albuquerque
Diretor do Departamento de Administração

Decreto nº 021/71-GAB-PMM - de 21 de junho de 1971

Abre à Prefeitura Municipal de Macapá, em favor dos Órgãos Subordinados da Administração, o Crédito Suplementar de Cr\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei e da autorização contida no artigo 7 da Lei nº 1 de 02 de dezembro de 1970,

DECRETA:

Artigo 1º. — Fica aberto à Prefeitura Municipal de Macapá, em favor dos Órgãos Subordinados da Administração, o Crédito Suplementar de Cr\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, a saber:

01 - Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal			
3.1.1.1 - Pessoal Civil			
01.01 - Representação do Prefeito	6.100,00		
02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal			
02.04 - Serviços Extraordinários	600,00	6.700,00	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros			
01.02 - Passagens, Transportes de Passageiros e suas bagagens	500,00		
01.04 - Assinatura de Periódicos	1.000,00	1.500,00	8.200,00

02 - Departamento de Administração

3.0.0.0 - Despesas Correntes			
3.1.0.0 - Despesas de Custeio			
3.1.1.0 - Pessoal			
3.1.1.1 - Pessoal Civil			
02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal			
02.04 - Grat. Serviço Extraordinário	20.000,00	20.000,00	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	5.000,00		
3.2.5.0 - Contribuição de Prev. Social			
02.00 - Salário-Família	2.000,00	7.000,00	27.000,00

03 — Departamento de Finanças

3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal			
3.1.1.1 — Pessoal Civil			
02.00 — Despesas Variáveis c/Pessoal			
02.04 — Grat. Serviço Extraordinário	23.000,00	23.000,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros			
01.04 — Assinatura de Periódicos	500,00		
01.06 — Reparos e Conservação de Bens Móveis e Imóveis	500,00	1.000,00	
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	80.000,00	80.000,00	104.000,00
Total: Cr\$			<u>139.200,00</u>

Artigo 2º — O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excedente da arrecadação verificada no corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 21 de junho de 1971.

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 21 dias de junho de 1971.

Rubens Antonio Albuquerque
Diretor do Departamento de Administração

DECRETO n.º 022/71-GAB-71-PMM — de 21 de junho de 1971.

Abre à Prefeitura Municipal de Macapá, em favor dos Órgãos Subordinados da Administração, o Crédito Suplementar de Cr\$ 142.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei e da autorização contida no artigo 7 da Lei n.º 1 de 02 de dezembro de 1970.

D E C R E T A:

Artigo 1º — Fica aberto à Prefeitura Municipal de Macapá, em favor dos Órgãos Subordinados da Administração, o Crédito Suplementar de Cr\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, a saber:

02 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.2.0 — Material de Consumo	2.000,00	2.000,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
4.1.0.0 — Investimento			
4.1.2.0 — Serv. em Reg. Preg. Especial			
Garagem Municipal	20.000,00		
4.1.3.4 — Automóveis — Autocaminhões	30.000,00	50.000,00	52.000,00
03 — DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.2.0 — Material de Consumo		5.500,00	5.500,00
04 — DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACÃO			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal			
3.1.1.1 — Pessoal Civil			
o2.00 — Despesas Variáveis c/ Pessoal			
o2.04 — Grat. Serviço Extraordinário	1.500,00	1.500,00	
3.1.2.0 — Material de Consumo — Conservação de			
Bens Móveis e Imóveis	2.000,00		
o1.11 — Ferramentas e Utensílios Diversos	1.000,00		
o1.13 — Materiais Diversos	500,00	3.500,00	5.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
4.1.0.0 — Investimento			
4.1.1.0 — Obras Públicas			
4.1.1.3 — Proseg. e Conclusão de Obras			
o1.03 — Serviço de Drenagem, Preparo de Base e Pavimentação	80.000,00	80.000,00	80.000,00
		TOTAL: Cr\$ 142.500,00	

Artigo 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 1970.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 21 de junho de 1971

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 21 dias do mês de junho de 1971.

Rubens Antônio Albuquerque
Diretor do Departamento de Administração

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA

Ata de Assembléia Geral da «Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA», realizada no dia vinte de julho de 1971.

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na sede social, na Avenida Amazonas s/n, Macapá, Território Federal do Amapá, às quinze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, inscrita no C.G.C. sob o nº. 05.964.895, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas apostas pelos mesmos no «Livro de Presença». Na conformidade do disposto no art. 15, parágrafo segundo, dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Carlos Alberto Marotta, que convidou a mim, Sérgio Luiz de Menezes Majella, para secretariar a assembléia, que havia sido convocada por edital publicado no «Diário Oficial», nos dias 11, 28 e 29 de junho de 1971, sendo que a notícia de que trata o artigo 99 do decreto-lei nº 2.627, de 1940, havia sido publicada no «Diário Oficial», nos dias 23 e 26 de abril de 1971 e 31 de maio de 1971 e no «Nôvo Amapá», nos dias 29 de maio e 5 de junho de 1971. Determinou o sr. Presidente, em seguida, que se procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social terminado em 31 de março de 1971, publicados no «Diário Oficial» no dia 15 de julho de 1971. Terminada a leitura dos mencionados documentos, o sr. presidente colocou-os em discussão e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu-os à votação. Procedida e apurada a votação, da qual se abstiveram os legalmente impedidos, verificou-se a aprovação, por unanimidade de vo-

tos, do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 1971. Procedeu-se, em seguida, à eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Para a Diretoria, foram reeleitos: para Diretor-Superintendente, Samuel Fineberg, brasileiro, engenheiro; para diretores, Abrahão Yazigi Neto, brasileiro, engenheiro e Jan Embertus Maria Van Tilburg, holandês, industrial; todos casados, domiciliados e residentes no Estado da Guanabara. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram reeleitos: Américo Muniz Goulart Simas, Wilson Augusto Mendes e Paulo Pereira Torres, industriários e para membros suplentes do mesmo Conselho, foram reeleitos: Antonio Basilio da Motta, industriário, Jair Rocha, engenheiro, e Francisco Adail de Lima, industriário; todos os seis brasileiros, casados, domiciliados neste Território. Por proposta do acionista Antonio José de Castro Lyra Porto, foram fixados em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) os honorários anuais dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, e eleitos os senhores Paulo Cesar de Azevedo Antunes e Francisco de Paula da Costa Carvalho, para os fins previstos no artigo 8º dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, sob meu ditado e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes. Macapá, 20 de julho de 1971. (aa) Carlos Alberto Marotta, Presidente — Sérgio Luiz de Menezes Majella, Secretário — p.p. Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, Carlos Alberto Marotta — p.p. BRUYNZEEL N.V., Sérgio Luiz de

Menezes Majella — p.p. Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI, Antonio José de Castro Lyra Porto — p.p. Paulo Cesar de Azevedo Antunes; p.p. Francisco de Paula da Costa Carvalho; p.p. Samuel Fineberg; p.p. João Sérgio Marinho Nunes; p.p. Daniel G Sydenstricker; p.p. Pedro Diogo dos Santos — p.p. Klabin Irmãos & Companhia; p.p. Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A.; p.p. Companhia Fabricadora de Papel; p.p. Companhia de Cigarros Souza Cruz; p.p. Companhia Agrícola Rodrigues Alves; p.p. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Companhia SKF de Brasil Rolamentos; p.p. Icominas S.A. — Empresa de Mineração; p.p. Companhia Ferro Brasileiro; p.p. Companhia Brasileira de Pavimentação e Obras; p.p. SOTREQ — S.A. de Tratores e Equipamentos; p.p. OESTE S.A. de Tratores e Equipamentos; p.p. São Teotônio Participações Ltda.; p.p. Corinda S.A. — Agropastoril; p.p. Irmãos Zagury & Companhia Ltda.; p.p. Fazendas Uberaba S.A., p.p. Irmãos Baraccat Ltda.; p.p. ICISA S.A. — Indústria e Comércio; p.p. Emílio Dino Almeida; p.p. EMOL — Empresa de Mão-de-Obra Ltda.; p.p. Fernandes Aranha — Serviços Técnicos; p.p. FÓRMA — Fornecedora de Mão-de-Obra Ltda.; p.p. ICEC — Engenharia e Arquitetura Ltda.; p.p. Placon Planejamento e Controle Ltda.; p.p. São Caetano Administradora; p.p. Horácio Lemos & Companhia Ltda.; p.p. Irza Refrigerantes, Ltda.; p.p. Isaac Jayme Zagury; p.p. Moisés Zagury; p.p. Hernani Victor Guedes, Carlos Alberto Marotta — Carlos Alberto Marotta — Antonio José de Castro Lyra Porto — Sérgio Luiz de Menezes Majella. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

Sérgio Luiz de Menezes Majella
Secretário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que ficou devidamente arquivada, nesta data, no Cartório de Registro de Imóveis desta Segunda Circunscrição, uma (1) via da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, realizada em 20 de julho de 1971, datilografada em 4 (quatro) páginas. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé.

Macapá, 03/08/71.

Nino Jesus Aranha Nunes
Escrevente Juramentado em exercício de Oficial do
Registro de Imóveis

Divisão de Obras

Contrato n.º 18/MI-71-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida FAB, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e três (23) dias do mês de julho de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas para execução da obra em apreço, realizada dia 14 de julho de 1971, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n.º 10/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do Quartel «Plácido de Castro», nesta capital, assim discriminados:

— Serviços de estrutura em concreto armado com valor quantitativo aproximado de 400 m³ de concreto.

2. Forma de Execução: A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e

especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preço: O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores de 10% do valor contratual.

3. Dotação: As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão às custas dos recursos da União, com diferimento 70/71 — AP — 08.12.1.14 (Construção do Quartel da Guarda Territorial).

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para execução total dos serviços é de 180 dias, consecutivos a partir da 1.ª ordem para início dos trabalhos, expedida pela Divisão de Obras.

3. Multas: A Empreiteira ficará sujeita a multa de moratória de Cr\$ 400,00 por dia que exceder o prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas cláusulas contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 23 de julho de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D. Obras
Clark Charles Platon
Empreiteira

Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador da D.O.

Ilegível
Testemunha

Ernani da Costa Camorim
Testemunha

Estatutos do Esporte Clube Macapá

(Cont. do número anterior)

Art. 80 — Além dos direitos mencionados neste Estatuto, assiste ao sócio:

- a) - usar os distintivos do clube;
- b) - tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, propor, discutir e votar os assuntos nela ventilados;
- c) - pedir, por escrito, licença com dispensa de pagamento da mensalidade, quando se ausentar da cidade de Macapá, cessando automaticamente a mesma quando retornar;
- d) - manifestar-se perante o Conselho Diretor sobre as propostas de admissão de sócios, responsabilizando-se pelas informações prestadas e demais considerações previstas neste Estatuto;
- e) - pedir licença ao Conselho Diretor para promover festas ou realizar comemorações no clube, ficando todas as despesas, responsabilidades e conseqüências por conta do solicitante;
- f) - propor admissão de sócios;
- g) - pedir licença quando for convocado para o Serviço Militar.

SESSÃO VIII

Dos deveres dos sócios

Art. 81 — Constituem obrigações dos sócios:

- a) - contribuir para que o Esporte Clube Macapá realize a sua finalidade de promover a educação física, moral, cultural e cívica de seus sócios;
- b) - portar-se com respeito e correção, sempre que estiver em causa a sua condição de associado;
- c) - dirigir-se em termos respeitáveis aos membros do Conselho Diretor, Diretores e Sub-Diretores e portar-se convenientemente no recinto da sede e dependências do Macapá;
- d) - evitar, dentro do clube qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial e de nacionalidades;
- e) - cumprir os Estatutos, Regulamentos, Regimentos e deliberações dos poderes competentes;
- f) - adquerir cartão de associado para comprovação de sua qualidade de sócio;

(continua no próximo número)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Regimento Interno de Estabelecimentos de Ensino Primário do Amapá

(Cont. do número anterior)

§ Único — O calendário e as diretrizes da Educação Física nos Estabelecimentos de Ensino Primário do Amapá, foram organizadas pela Seção de Educação Física, Esportes e Recreação da Divisão de Educação.

CAPÍTULO XII

Da avaliação dos resultados

Art. 29 — O aproveitamento do aluno será feito através de testes mensais, parcial e exame final.

§ Único — Poderão ser adotados outros meios de avaliação mensal como composições, trabalhos de equipe (feito sob a fiscalização do professor) etc, desde que controlados por supervisora, quer como diretora ou orientadora.

Art. 30 — Os testes mensais serão realizados nos meses de: abril, maio, agosto e setembro.

Art. 31 — Os testes parciais e finais serão aplicados nos meses de junho e novembro respectivamente.

Art. 32 — O assunto dos testes versará conforme o caso do seguinte: Teste mensal — assunto estudado durante o mês.

Teste parcial — assunto do semestre.

Teste final — assunto constante do programa todo.

§ Único — Os testes finais para as escolas da zona rural serão organizados pela equipe técnica da Divisão de Educação.

Art. 33 — A média anual será extraída da seguinte maneira:

Média mensal (o resultado da divisão por 4 da soma dos testes mensais) mais (—) a média parcial cujo resultado será dividido por 2 (dois).

Art. 34 — A média aritmética da média anual e da nota de exame constituirá a nota final do aluno.

Art. 35 — Os alunos que fizerem qualquer série do curso primário em escola particular não registrada ou no próprio domicílio poderão ser submetidos a exames em estabelecimento oficial, mediante requerimento feito à chefia de Ensino Primário.

(Continua no próximo número)

Guarany Atlético Clube

(Continuação do número anterior)

II — dar parecer sobre o orçamento anual em reunião determinada para esse fim.

III — examinar a contabilidade e o balanço anual do Guarany, dando parecer por escrito sobre as contas a serem julgadas e aprovadas pelo mesmo Conselho.

IV — propor a quem de direito as sanções penais que estejam sujeitos o tesoureiro e seus auxiliares quando for verificado irregularidade nas contas e escriturações contábeis do Clube.

V — O Conselho Fiscal deverá reunir-se no mínimo uma vez em cada mês.

Capítulo VI

Dos Serviços de Secretaria

Art. 80 — São atribuições do primeiro secretário:

I — substituir o diretor administrativo em seus impedimentos ocasionais.

II — redigir e assinar as atas das sessões do Conselho Diretor, os avisos, as convocações e a correspondência recebida e expedida.

III — supervisionar os trabalhos da secretaria, estabelecendo horários de funcionamento.

Art. 81 — São atribuições do segundo secretário:

I — substituir o primeiro secretário em seus impedimentos eventuais.

II exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo diretor administrativo.

III — Organizar o cadastro dos sócios.

Art. 82 — São atribuições do tesoureiro:

I — efetuar as cobranças das mensalidades dos sócios.

II — fazer a escrituração contábil do clube, em livros próprios.

III — apresentar ao diretor de finanças as relações de sócios em atrasos com as suas mensalidades.

IV — organizar os balancetes financeiros, mensais e anual.

V — encaminhar por intermédio do diretor de finanças ao presidente do Guarany, relações de sócios, existentes, licenciados, admitidos e demitidos, beneficiados e eliminados.

Capítulo VII

Das Finanças

Art. 83 A vida financeira do Guarany processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento organizado pelo Conselho de Diretor, anualmente, com assistência e parecer do Conselho Fiscal e aprovado pelo Presidente do Guarany.

Art. 84 — As despesas autorizadas pelo Conselho de Diretor, poderão exceder as dotações orçamentárias e deverão ser justificadas para fins de suplementação de verbas e pagamentos.

Capítulo VIII

Das Receitas

Art. 85 — Constituição Receita:

I — as contribuições sociais, jórias, anuidades, peúlos e mensalidades.

II — o produto de aluguéis das dependências e instalações sociais e desportivas.

III — a renda das seções desportivas.

IV — o produto da venda de material de qualquer natureza.

V — a renda dos serviços internos e de anúncios publicados no Boletim Oficial e na Revista.

VI — os donativos de qualquer natureza.

Parágrafo Único — as verbas adquiridas de dotações orçamentárias Federais Territoriais e Municipais, destinadas ao Serviço de Beneficência serão aplicadas na forma estabelecida para o Benefício Assistencial.

Capítulo IX

Das Despesas

Art. 86 — Constituição Despesas:

I — os impostos e taxas.

II — as aquisições de material de consumo e desportivo.

III — o corteio de festas, jogos e diversões.

IV — a conservação de bens móveis e imóveis.

V — as gratificações de serviços prestados.

VI — os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

VII — os gastos com o serviço de Beneficência.

Parágrafo Único — É vedada a contribuição à custa dos cofres sociais para quaisquer fins que não sejam de interesse do Guarany.

(Cont. no próximo número)